



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 405 , DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei nº 323, de 17 de julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

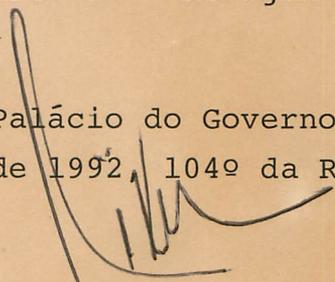
Art. 1º - O art. 39 da Lei nº 323 ,
de 17 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Os recursos internos e externos serão geridos orçamentária e financeiramente pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Fazenda, excetuados aqueles do Programa Integrado de Desenvolvimento da Região Noroeste do Brasil-POLONOROESTE e Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia-PLANAFLORO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2553 do dia 15/06/92
SUPLEMENTO